



Prefeitura Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

LEI Nº1.546
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011.

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Dumont para o exercício de 2012”, e dá outras providências.

ADELINO DA SILVA CARNEIRO, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Dumont aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

Lei:

Art. 1º - O Orçamento fiscal do Município de Dumont, Estado de São Paulo, para o exercício financeiro de 2012, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 17.335.500,00 (Dezesseite milhões e trezentos e trinta e cinco mil e quinhentos reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita prevista será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e das especificações constantes do anexo nº 2 desta Lei, com os seguintes desdobramentos:



Prefeitura Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

RECEITAS CORRENTES			
01	RECEITA TRIBUTÁRIA	1.044.500,00	
02	RECEITA PATRIMONIAL	286.100,00	
03	RECEITA DE SERVIÇOS	813.500,00	
04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	14.480.050,00	
05	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	651.350,00	17.275.500,00
RECEITAS DE CAPITAL			
01	ALIENAÇÕES DE BENS	60.000,00	60.000,00
			17.335.500,00

Art 3º - A Despesa fixada será realizada segundo a discriminação dos quadros **PROGRAMA DE TRABALHO E NATUREZA DA DESPESA**, integrantes desta Lei, observando-se a demonstração por funções de governo, por programas, por órgãos da administração e por categorias econômicas, a saber:

POR FUNÇÕES DE GOVERNO			
04	ADMINISTRAÇÃO	2.640.515,00	
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	637.910,00	
10	SAÚDE	2.809.600,00	
12	EDUCAÇÃO	6.569.275,00	
13	CULTURA	88.000,00	
15	URBANISMO	1.221.200,00	
16	HABITAÇÃO	125.000,00	
17	SANEAMENTO	682.000,00	
26	TRANSPORTE	268.000,00	
27	DESPORTO E LAZER	69.000,00	
28	ENCARGOS ESPECIAIS	1.290.000,00	
77	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA	760.000,00	
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	175.000,00	17.335.500,00



Prefeitura Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO		
01.00	CÂMARA MUNICIPAL	760.000,00
01.01	Câmara Municipal	
02.00	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.01	Gabinete do Prefeito	267.000,00
02.02	Assessoria Jurídica	14.000,00
02.03	Fundo Social de Solidariedade	29.000,00
03.01	Sector de Fiscalização	83.000,00
03.02	Sector de Pessoal	1.780.515,00
03.03	Sector de Secretaria	246.000,00
03.04	Sector de Material e Patrimônio	352.000,00
03.05	Sector de Agricultura e Abastecimento	51.000,00
04.01	Sector de Tesouraria/Lançadoria	418.000,00
04.02	Sector de Contabilidade	314.000,00
04.03	Encargos Especiais	405.000,00
05.01	Creche Municipal	150.000,00
05.02	Educação Pré-Escolar	76.000,00
05.03	Ensino Fundamental – Próprios	1.187.775,00
05.04	Ensino Fundamental – Fundeb – 60%	2.690.000,00
05.05	Ensino Fundamental – Fundeb – 40%	1.760.000,00
05.06	Merenda Escolar	235.500,00
05.07	Transporte Escolar – Ensino Superior	450.000,00
05.08	Cultura	88.000,00
05.09	Esporte e Lazer	69.000,00
05.10	Ensino Médio	20.000,00
06.01	Sector de Engenharia	125.000,00
06.02	Sector de Serviços Municipais	780.000,00
06.03	Sector de Limpeza Pública	336.000,00
06.04	Sector de Serviços Funerários	46.100,00
06.05	Sector de Parques e Jardins	59.100,00
06.06	Sector de Água e Esgotos	682.000,00



Prefeitura Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

06.07	Sector de Estradas Municipais	268.000,00
07.01	Sector de Saúde	2.809.600,00
07.02	Assistência Social – Idoso	32.000,00
07.03	Fundo Municipal Criança/Adolescente	164.300,00
07.04	Fundo Municipal de Assistência Social	412.610,00
08.01	Reserva de Contingência	175.000,00
		17.335.500,00

POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

01	DESPESAS CORRENTES	15.266.600,00
01	LEGISLATIVA	760.000,00
02	DESPESAS DE CAPITAL	1.133.900,00
08	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	175.000,00
		17.335.500,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita nos termos da legislação em vigor;

II – Abrir, nos termos do artigo 7º da Lei Federal n. 4.320/64, crédito adicionais suplementares até o limite de 8% (oito por cento) do total do orçamento da despesa fixado nesta Lei, para reforçar as dotações insuficientemente consignadas no orçamento, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) Excesso de arrecadação a se verificar no decorrer do exercício de 2012;

b) Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2011;



Prefeitura Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

- c) Anulação parcial ou total de dotações consignadas na mesma categoria de programação ou de créditos adicionais autorizados em Lei;
- d) Produto de operações de crédito autorizadas em Lei; e,
- e) Reservas de contingência à conta de recursos próprios e vinculados constantes desta Lei.

III – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização Legislativa, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal, situação esta que não implicará em qualquer dedução do percentual autorizado no inciso II;

IV – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os recursos previstos;

§ 1º Ficam igualmente autorizados e não serão computados, para efeito do limite fixado no inciso "II" deste artigo, os casos de abertura de Créditos Adicionais Suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas a conta de recursos vinculados, dispensando-se a realização de novas audiências públicas para tanto.

§ 2º A suplementação através da edição de Decreto Executivo a que alude o inciso II deste artigo, por encontrar autorização expressa na própria Lei Orçamentária, será utilizada para reforçar dotações insuficientemente consignadas no orçamento, ficando nos casos de utilização do aludido percentual, automaticamente alterados os valores dos anexos a que aludem os programas e



Prefeitura Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

projetos constantes do PPA e da LDO vigentes no respectivo exercício financeiro, dispensando-se a realização de novas audiências públicas para tanto.

§ 3º Quando se referir ao orçamento do Poder Legislativo, a suplementação a que alude o inciso II deste artigo, será direcionada formalmente por meio de ofício da Presidência da Câmara Municipal ao Executivo, o qual deverá indicar como recursos a anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias, uma vez que a competência para edição dos respectivos decretos de suplementação, bem como de toda e qualquer matéria de natureza orçamentária, a teor do disposto no art. 61, § 1º, inciso II, letra "b" da Constituição Federal é exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar, independentemente da realização de novas audiências públicas, a Lei Orçamentária Anual, caso sejam detectadas distorções ou necessidades de eventuais ajustes.

Art. 6º- A presente proposta orçamentária discrimina a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos.

Parágrafo único – No escopo de possibilitar o controle a que alude o art. 73, inciso VI, alínea b e inciso VII da Lei Eleitoral pelo E. TCESP, a presente proposta orçamentária prevê a utilização de subelementos distintos para abrigar os gastos de propaganda e publicidade oficial, sendo um para abrigar as despesas relativas a *publicações de atos oficiais* e outro para os gastos de *propaganda e publicidade institucional*.




Prefeitura Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dumont
Aos 25 de novembro de 2011.


Adelino da Silva Carneiro
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.


Luciene J. Freiria
Assessora de Departamento